



PROCESSO N.º 769/08

PROTOCOLO N.º 9.235.015-0

PARECER N.º 994/08

APROVADO EM 16/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO MÉDIO E
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Informática -
Programação – Área Profissional: Informática – Subseqüente ao
Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3338/08–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Programação – Área Profissional: Informática, Subseqüente ao Ensino Médio.

2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional está localizado à Avenida João Gualberto n.º 250, no Centro do Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

Foi Credenciado para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3160/01 de 14/12/01 e obteve a Renovação de Credenciamento com base no Parecer n.º 884/08-CEE/PR, de 05/12/08.

O presente Processo foi protocolado junto à SEED em 18 de setembro de 2006 e deu entrada neste Conselho em 15 de dezembro de 2008, ficando em trâmite entre a Instituição e a SEED por 27 meses.

3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Informática - Programação
- Área Profissional: Informática



PROCESSO N.º 769/08

- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 328/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 3231/06 de 05 de julho de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral - Subseqüente
- Carga Horária: 1000 horas
- Período de Integralização do Curso:
mínimo de um ano e meio e
máximo de cinco anos
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio.

3.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Informática – Programação, atuará no mundo do trabalho, dominando ferramentas de informática, conhecendo o funcionamento do computador e seus periféricos. Será capaz de interagir com outros profissionais e colaborar na solução de problemas encontrados na área técnica.

3.2 Matriz Curricular

Técnico em Informática - Programação

NOITE - MÓDULO 20	CARGA HORÁRIA				
	SÉRIE			TOTAL H/A	TOTAL H/ DESCRIÇÃO
	1.ºS	2.ºS	3.ºS		
FUNDAMENTOS DE INFORMÁTICA	2	-	-	40	33
INFORMÁTICA INSTRUMENTAL	4	-	-	80	67
INGLÊS TÉCNICO	2	-	-	40	33
ARQUITETURA DE COMPUTADORES	2	-	-	40	33
REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS	-	2	2	80	67
SUORTE TÉCNICO	-	4	-	80	67
SERVIÇOS DE INTERNET	2	-	-	40	33
GESTÃO COMERCIAL	2	-	-	40	33
METODOLOGIA CIENTÍFICA	2	-	-	40	33
RECURSOS HUMANOS	-	-	2	40	33
LÓGICA DE PROGRAMAÇÃO	4	-	-	80	67
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	-	6	4	200	167
BANCO DE DADOS	-	4	4	160	133
ANÁLISES E PROJETOS	-	4	4	160	133
PROGRAMAÇÃO WEB	-	-	4	80	67
TOTAL	20	20	20	1200	1000



PROCESSO N.º 769/08

3.3 Certificação

Ao concluir todas as disciplinas o alunos receberá o Diploma de Técnico em Informática – Programação de Nível Médio.

3.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 297 a 315.

- Centro Federal de educação Tecnológica do Paraná - CEFET/PR
- Agente de Integração – CINE
- Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Diretoria Regional do Paraná.
- Expressão Digital Informática Ltda.
- Agente de Integração Assessoria e Consultoria Integrado Personal – ACIP
- Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná – FUNCEFET
- Paraná Estágios
- Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná - CIEE/PR

3.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Lilian Marilene Ribeiro dos Santos	<ul style="list-style-type: none">● Matemática – Ênfase em Informática● Especialização em Metodologias Inovadoras Aplicadas à Educação	<ul style="list-style-type: none">● Coordenação do Curso● Metodologia Científica
João Ricardo Ferrer	<ul style="list-style-type: none">● Processando de Dados● Direito● Especialização em Direito Processual Penal	<ul style="list-style-type: none">● Fundamentos de Informática● Banco de Dados
João Carlos de Moraes Coppi	<ul style="list-style-type: none">● Tecnologia em Processamento de Dados● Especialização em Redes de Computadores	<ul style="list-style-type: none">● Informática Instrumental● Lógica de Programação● Linguagem de Programação● Análise de Projetos● Programação WEB



PROCESSO N.º 769/08

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Augusto Martins da Rosa Neto	<ul style="list-style-type: none">• Letras – Inglês• Especialização em Leitura de Múltiplas Linguagens	<ul style="list-style-type: none">• Inglês Técnico
Wendel Goes Pedrozo	<ul style="list-style-type: none">• Engenharia da Computação• Especialização em Ciência da Computação	<ul style="list-style-type: none">• Arquitetura de Computadores• Redes e Sistemas Operacionais
Claudio Jesus de Lima	<ul style="list-style-type: none">• Sistemas de Informação	<ul style="list-style-type: none">• Suporte Técnico• Serviços de Internet
Maurício Santos Castro	<ul style="list-style-type: none">• Administração• Especialização em Educação	<ul style="list-style-type: none">• Recursos Humanos

4 – Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 789/06 do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Amábile Guidolin Rocha – Educação Artística/Pedagogia, Albino Pedro Zanatta – Matemática e como Perito Antonio Renato Margaridi Junior – Tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Laudo Técnico da Comissão Verificadora

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE. Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer **FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Programação – Subseqüente do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional.**

Laudo Técnico do Especialista

Em visita realizada ao **Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional**, situado na Avenida João Gualberto, n.º 250 – Bairro: Alto da Glória – Curitiba/Paraná, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, para o Reconhecimento do Curso Técnico em Informática Programação – Subseqüente com o objetivo de avaliar e dar o meu parecer a respeito do referido curso. Ao visitar as instalações do Estabelecimento de Ensino supracitado averigüei que o mesmo comporta todos os dados relatados no Plano de Curso. Foi verificado as disciplinas e conteúdos da formação específica contidos na Matriz Curricular, as condições e os equipamentos dos laboratórios, as salas de aula limpas e organizadas, a biblioteca contendo o acervo bibliográfico que atende as necessidades pedagógicas do currículo do curso, sendo que o corpo docente e alunos têm a sua disposição uma estrutura que possibilita o desenvolvimento de um bom trabalho.

Sendo assim, após a análise da proposta através do plano de curso e visitar suas instalações, sou de parecer favorável ao reconhecimento para o referido curso.



PROCESSO N.º 769/08

5 – Parecer DET/SEED

Pelo Parecer n.º 281/08-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta à folha 350, ofício n.º 350/08 e o protocolo n.º 7.237.094-5, de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Informática - Programação – Área Profissional: Informática, Subseqüente ao Ensino Médio, carga horária 1000 horas, regime de matrícula semestral, período de integralização de no mínimo um ano e meio, presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o parágrafo único do artigo 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

Após ao ato de Reconhecimento o referido Curso estará inserido no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, conforme a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 769/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 16 de dezembro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 16 de dezembro de 2008.